



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 36-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, UAB/NEAD, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016,

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO,

considerando a Resolução nº 7-MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando o Regulamento de Extensão da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 7-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2012,

considerando o Parecer nº 044-CONSET/SEAA/G, de 29 de maio de 2024, contido no Protocolo nº 11.089, de 29 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, UAB/NEAD, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais de Guarapuava, CONSET/SEAA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Adriana Knob

Prof.^a Adriana Knob,
Presidente do CONSET/SEAA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, UAB/NEAD, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2024

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Câmpus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, UAB/NEAD, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO4

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....4

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....4

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO.....5

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....6

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....6

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 36-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 29 DE MAIO DE 2024

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, UAB/NEAD, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Curricularização da Extensão do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, UAB/NEAD da UNICENTRO, consiste na inclusão de atividades extensionistas como parte obrigatória da formação de todos os discentes, garantindo o diálogo com a sociedade, dentro de programas, projetos e diversas ações institucionalizadas ao longo do curso, que serão coordenadas por docentes do curso e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, conforme previsto na Resolução Nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018.

Parágrafo único. A Curricularização da Extensão se dará em Programas e/ou Projetos de Extensão, coordenados por docentes do curso e/ou de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental assegura em sua matriz curricular, no mínimo, 10% da carga horária total do curso em atividades de Extensão, nas áreas de pertinência social.

Art. 3º Fica previsto 186 (cento e oitenta e seis) horas de atividades de curricularização da extensão, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do curso Tecnologia em Gestão Ambiental.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º Entende-se por Extensão o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

§ 1º A Extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural local.

§ 2º As atividades de extensão devem ser elaboradas com base em conteúdos disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares.

§ 3º As atividades contemplam o desenvolvimento de ações extensionistas paralelas que se viabilizam por meio de projeto de extensão, que devem ser pensados ao Programa/Projeto



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de Curricularização do referido Curso.

Art. 5º A curricularização das atividades extensionistas no Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental têm como princípio geral a atuação do acadêmico como protagonista na proposição de atividades, visando a troca de saberes e desenvolvimento conjunto de ações capazes de mitigação e/ou resolução de problemas nas comunidades.

Art. 6º O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as ações de extensão nos processos educacionais sob os seguintes princípios:

I – Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II – Troca de saberes entre docentes, técnicos, discentes e sociedade no desenvolvimento das atividades de extensão;

III – Atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV – Indução ao desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

V – Preparação dos discentes para atuação no mercado de trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º As atividades de extensão do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental serão executadas vinculadas a Programas e/ou Projetos de Extensão institucionalizados.

Parágrafo único. As definições de Programas e Projetos de Extensão seguem a regulamentação institucional de atividades extensionistas.

Art. 8º A operacionalização das atividades de extensão é definida no Projeto Pedagógico do Curso e ocorre em disciplinas específicas, a saber:

Série	Semestre/módulo	Disciplina	CH	Extensão
1	1/básico	Introdução à análise ambiental	68	34
1	2/diagnóstico ambiental	Educação ambiental	68	34
2	3/avaliação ambiental	Planejamento ambiental	68	34
2	2/gestão ambiental	Recuperação de áreas degradadas	68	34
		Trabalho de conclusão de curso	100	50
			Total	186



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 9º O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental terá um projeto de extensão, sob coordenação da Chefia do Curso, com mandato de dois anos.

Art. 10. O Colegiado é responsável por garantir a execução contínua de Projetos e/ou Programas de Extensão Integradores.

Parágrafo único. No Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental as atividades de extensão deverão ser realizadas presencialmente, na comunidade externa à Universidade, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. As atividades extensionistas serão executadas sob a forma de Projetos/Programas institucionalizados conforme Artigo 4º da Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018.

Art. 12. Os professores serão responsáveis pela validação das horas executadas em Programas e/ou Projetos, durante a execução das disciplinas listadas no Artigo 8º, apresentando certificados conforme edital lançado pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Art. 13. Cabe a Comissão de Conteúdos Curriculares de Extensão elaborar critérios de avaliação dos pedidos de registro de atividades de extensão, conforme Artigo 11 da Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. É de responsabilidade da Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental a publicidade aos alunos da modalidade de extensão prevista nesse regulamento.

Art. 15. A Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental encaminhará à Divisão de Apoio Acadêmico/DIAP as horas referentes as atividades extensionistas.

Parágrafo único. A não comprovação de execução das horas previstas nesse regulamento, acarreta impedimento para a conclusão do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Art. 16. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias e



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Ambientais de Guarapuava, CONSET/SEAA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Adriana Knob

Prof.^a Adriana Knob,
Presidente do CONSET/SEAA/G.



UNICENTRO